

Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO nº. 001/2017/CPJ**

*Altera o inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº. 008/2014/CPJ, que “Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia para os Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins”.*

~~○ COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 108ª Sessão Ordinária, realizada em 06/02/2017;~~

**RESOLVE**

**Art. 1º.** ~~O inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº. 008/2014/CPJ, de 14/11/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º. Não será devido o auxílio-moradia ao membro do Ministério Público quando:~~

~~I — residir fora da comarca da respectiva lotação, na forma do art. 129, § 2º, da Constituição Federal, salvo se houver autorização para a fixação de residência em local diverso da comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, na forma da Resolução CSMP nº 004/2016.” (NR)~~

**Art. 2º.** ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 7 de fevereiro de 2017.

Glenan Renaut de Melo Pereira

**Procurador-Geral de Justiça**

**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**